



## **EDITAL DE LICITAÇÃO** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022** **CONVITE Nº 001/2022**

### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** A Administração Municipal de Vertentes torna público que realizará certame decorrente do **Processo Licitatório nº 014/2022**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Vertentes, mediante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2022, do dia 03 de janeiro de 2022, na modalidade **Convite nº 001/2022**, para a execução de serviços, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço.

**1.2.** O certame licitatório será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, quando cabível, a Lei Complementar nº 123/2006, valendo-se dos itens, subitens e anexos do presente edital.

**1.3.** Na Sala de Licitação, localizada na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, e-mail: cplvertentes@outlook.com, até o dia **18 de abril de 2022**, às **9h** (nove horas), será recebida a documentação e proposta, ocasião em que terá início a sessão pública de abertura dos envelopes.

### **2. DO OBJETO – SEÇÃO I**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE.

**2.2.** A discriminação detalhada do objeto consta do projeto básico, (**Anexo I**), que faz parte integrante deste edital.

### **3. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SEÇÃO II**

**3.1.** As obrigações financeiras serão custeadas com recursos oriundos de Impostos e Transferências para a Educação.

**3.2.** O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1206.2.76; 6003/12.361.1215.2.202 – 3.3.90.39.**

### **4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO III**

**4.1.** O edital poderá ser impugnado:

**4.1.1.** Por qualquer pessoa em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

**4.1.2.** Por qualquer licitante em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes com as propostas.

**4.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



**4.3.** Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**4.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.5.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão atuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CADASTRAMENTO – SEÇÃO IV**

**5.1.** Poderão participar deste certame quaisquer licitantes nacionais que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, cumpridas as seguintes exigências, de caráter obrigatório:

**5.1.1.** Que apresente os documentos exigidos no item **8**, comprovando a necessária qualificação;

**5.1.2.** Cujos envelopes, contendo a "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços" sejam entregues a Comissão Licitação até o horário previsto no preâmbulo deste edital;

**5.1.3.** Que indique a pessoa com poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao certame, acompanhado da correspondente documentação:

**5.1.3.1.** Tratando-se de representante legal, o último arquivamento do registro comercial no caso de empresa individual e, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

**5.1.3.2.** Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, do qual constem poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao certame, acompanhado da correspondente documentação que comprove os poderes do mandante para a outorga, com validade mínima de 6 (seis) meses;

**5.1.3.3.** O representante legal e o procurador identificar-se-ão exibindo documento oficial de identificação que contenha fotografia, o qual será entregue uma cópia.

**5.2.** Não poderão concorrer nesta licitação:

**5.2.1.** Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração do Município de Vertentes;

**5.2.2.** Licitantes que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**5.2.3.** Empresas que não estejam aptas para participar de procedimentos licitatórios;

**5.2.4.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei nº 8.666/93.

## **6. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO – SEÇÃO V**

**6.1.** No caso de participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.



**6.2.** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**6.2.1.** Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

**6.2.1.1.** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**6.2.1.2.** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

**6.2.2.** Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

**6.2.2.1.** Cópia do ato constitutivo em vigor;

**6.2.2.2.** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**6.2.2.3.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06;

**6.2.2.4.** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

**6.3.** Os documentos relacionados nesta seção, para efeito de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser substituídos por certidão simplificada ou específica, expedida pela Junta Comercial do Estado da licitante, desde que esta apresente data de emissão compreendendo os últimos 90 (noventa) dias anteriores a data marcada para a sessão pública de abertura dos documentos.

**6.4.** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

## **7. DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VI**

**7.1.** Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação** e a **Proposta de Preços** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

**7.2.** Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

**CONVITE Nº 001/2022**

[Razão social da licitante]

[Dados da licitante para contato]

### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

**CONVITE Nº 001/2022**

[Razão social da licitante]

[Dados da licitante para contato]



7.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, até o horário marcado para abertura da sessão pública.

## 8. DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO VII

8.1. Exigir-se-á das pessoas jurídicas para se habilitar nesta licitação documentação relativa a:

### 8.1.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo ser apresentado o último arquivamento na Junta Comercial do Estado que evidencie a atividade compatível com o objeto licitado;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.1.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3. Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

8.1.2.4. Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa;

8.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

### 8.1.3. Documentação Complementar:

8.1.3.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



**8.2.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

**8.3.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

**8.4.** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

**8.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06);

**8.4.2.** A declaração da vencedora do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**8.4.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**8.5.** A pessoa que assinar os documentos exigidos neste edital deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.

**8.6.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**8.7.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.522/02.

**8.8.** Todos os documentos deverão ser elaborados em papel tipo A4, redigidos apenas na frente do papel, em língua portuguesa, e apresentados como segue:

**8.8.1.** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;

**8.8.2.** Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;

**8.8.3.** Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.8.4.** Em original, em publicação na imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do órgão licitante.

**8.9.** As licitantes deverão entregar apenas os documentos exigidos para a sua habilitação e obedecer a sequência do respectivo item.

**8.9.1.** Os documentos exigidos para a habilitação deverão conter número de página, a partir do ato constitutivo.



**8.9.2.** Documentos entregues em excesso, bem como acervos duplicados ou estranhos ao objeto licitado, folha de rosto e demais alterações do ato constitutivo quando este estiver consolidado não serão autuados no processo nem ficarão guardados na seção de licitação, mesmo que contenha número de página.

## **9. DA PROPOSTA – SEÇÃO VIII**

**9.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, elaborada em papel tipo A4, redigida apenas na frente do papel, em língua portuguesa e com folhas numeradas, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.

**9.2.** A proposta deverá indicar:

**9.2.1.** O preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**9.2.1.1.** O valor global da proposta deverá ser descrito por extenso.

**9.2.2.** Planilha orçamentária, quando existir modelo integrante do projeto básico;

**9.2.3.** Cronograma físico-financeiro, quando existir modelo integrante do projeto básico;

**9.2.4.** Elementos requeridos nas especificações deste edital e outros dados que no entender da empresa elucidem a proposta, os quais poderão ser apresentados de forma a complementar as já referidas especificações.

**9.3.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

**9.4.** A licitante deverá observar o valor máximo especificado pela Administração, que é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

**9.5.** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**9.6.** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos, além do lucro, os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

**9.6.1.** O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

**9.7.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**9.8.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**9.9.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



**9.9.1.** Após a abertura da sessão somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

**9.10.** A licitante deverá indicar o nome, nacionalidade, estado civil, função ou cargo, documento de identidade e CPF da pessoa legalmente habilitada para assinar o contrato, informando o número do telefone e o endereço para efeito de notificações pela Comissão de Licitação.

## **10. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO IX**

**10.1.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**10.1.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.2.** Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez, os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços.

**10.3.** Após abertura da sessão, serão identificadas as licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

**10.4.** Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

**10.5.** Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará as licitantes inabilitadas em razão de falha ou omissão na documentação.

**10.6.** A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**10.7.** Caso todas as licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preços das licitantes habilitadas.

**10.7.1.** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação marcará nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

**10.7.1.1.** Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todas as licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

**10.8.** Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 das licitantes inabilitadas serão devolvidos lacrados.

**10.8.1.** Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das licitantes inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Administração.

**10.9.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.



**10.10.** A intimação do julgamento da habilitação e das propostas das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**10.11.** Após a fase de habilitação, não caberá:

**10.11.1.** Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**10.11.2.** Desclassificação da licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**10.12.** Abertos os envelopes nº 02 – proposta de preços, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às especificações e valores com o projeto básico e a compatibilidade do preço em relação ao valor orçado para a contratação.

**10.13.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**10.14.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**10.15.** Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

**10.16.** A Comissão de Licitação poderá solicitar pareceres técnico ou jurídico emitidos sobre a licitação, para orientar a sua decisão.

**10.16.1.** Caso o órgão licitante não possua no seu quadro profissional habilitado para emitir parecer técnico ou jurídico, poderá utilizar-se de pessoa física ou jurídica qualificada.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – SEÇÃO X**

**11.1.** O critério de julgamento será menor preço global.

**11.2.** Será desclassificada a proposta de preços que não esteja de acordo com este edital, sobretudo:

**11.2.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**11.2.2.** Não apresente todos os itens de acordo com o quantitativo de serviços e fornecimentos da planilha orçamentária integrante do projeto básico.

**11.2.3.** Apresente o preço global com valor superior ao máximo estabelecido neste edital.

**11.2.3.1.** A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo do valor estabelecido.

**11.2.4.** Apresente preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, nos termos do artigo 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.



## **12. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO XI**

**12.1.** Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06:

**12.1.1.** A ME/EPP ou equiparado considerada empatada e mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

**12.1.2.** Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificada, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes consideradas empatadas para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (art. 45, II, da LC nº 123/06).

**12.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º da LC nº 123/06)

**12.3.** No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**12.4.** Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste edital. (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

**12.5.** O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado. (art. 45, § 2º, da LC nº 123/06).

## **13. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE – SEÇÃO XII**

**13.1.** Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “Do Direito de Preferência das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

**13.1.1.** Sucessivamente, aos serviços:

**13.1.1.1.** Prestados por empresas brasileiras;

**13.1.1.2.** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**13.1.2.** Na ausência das hipóteses de preferência anteriormente enumeradas a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

## **14. DOS RECURSOS – SEÇÃO XIII**

**14.1.** Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

**14.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:



**14.1.1.1.** Habilitação ou inabilitação de licitantes;

**14.1.1.2.** Julgamento das propostas;

**14.1.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**14.1.1.4.** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**14.1.1.5.** Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.1.6.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**14.1.2.** Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**14.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.

**14.2.** A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**14.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**14.4.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso.

**14.5.** Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**14.6.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**14.6.1.** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para recurso será suspenso.

**14.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIV**

**15.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto a licitante vencedora.

**15.2.** Após a adjudicação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, retirar a nota de empenho e receber a ordem de serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**15.3.** Previamente à formalização da contratação, será realizada consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



**15.4.** Constatada a proibição de contratar com o Poder Público, ou quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para assinar o referido instrumento, nas mesmas condições impostas a licitante vencedora.

## **16. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO – SEÇÃO XV**

**16.1.** Findo o processo licitatório, o órgão contratante e a licitante vencedora celebrarão contrato, nos moldes da minuta anexa a este edital.

**16.2.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

## **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVI**

**17.1.** O contrato objeto deste edital terá um prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviços.

**17.2.** No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, não serão reajustados os preços unitários.

## **18. DA GARANTIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVII**

**18.1.** A licitante vencedora não será obrigada a prestar garantia, caso deseje, poderá optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XVIII**

**19.1.** A contratada obriga-se a:

**19.1.1.** Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital, projeto e contrato.

**19.1.2.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XIX**

**20.1.** O órgão contratante obriga-se a:

**20.1.1.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XX**

**21.1.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93.

**21.2.** A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:



**21.2.1.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

**21.2.2.** Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

**21.2.3.** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela contratante;

**21.2.4.** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

**21.2.5.** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

**21.2.6.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

**21.2.7.** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

**21.2.8.** Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;

**21.2.9.** Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato, quando se fizer necessário;

**21.2.10.** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

**21.3.** O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

**21.4.** As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por atas de reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

**21.5.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**21.6.** A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.



21.7. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no relatório de serviços.

## **22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – SEÇÃO XXI**

22.1. O objeto será recebido:

22.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 2 (dois) dias da comunicação escrita da contratada;

22.1.1.1. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no projeto básico;

22.1.1.2. No termo de recebimento provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 2 (dois) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

22.1.2.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

22.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

## **23. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEÇÃO XXII**

23.1. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

23.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **24. DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXIII**

24.1. O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

24.1.1. É vedada expressamente a realização de cobrança bancária mediante boleto ou protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

24.2. O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

24.2.1. Na hipótese de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.



**24.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**24.4.** Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará a retenção dos impostos, conforme disposto na legislação pertinente em vigor.

**24.5.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

**24.6.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**24.7.** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**24.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, ao valor devido deverá ser acrescida compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

**Onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## **25. DAS SANÇÕES – SEÇÃO XXIV**

**25.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

**25.1.1.** Advertência por escrito;

**25.1.2.** Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**25.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**25.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à contratada às seguintes penalidades:

**25.2.1.** Advertência por escrito;

**25.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento);



**25.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**25.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**25.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**25.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**25.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**25.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**25.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**25.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**25.5.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**25.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**25.7.** As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

## **26. DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXV**

**26.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**26.1.1.** O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

**26.1.2.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**26.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

**26.1.4.** A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**26.1.5.** A subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**26.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



**26.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**26.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

**26.1.9.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

**26.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**26.1.11.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**26.1.12.** A supressão, por parte da Administração, da execução dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1.º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**26.1.13.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

**26.1.14.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**26.1.15.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução do serviço, nos prazos contratuais;

**26.1.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**26.1.17.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**26.2.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **27. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXVI**

**27.1.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**27.2.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **28. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXVII**

**28.1.** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.



**28.2.** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**28.3.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**28.4.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

**28.5.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**28.6.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**28.6.1.** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**28.7.** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **29. DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXVIII**

**29.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**29.2.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**29.3.** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**29.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**29.5.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão licitante.

## **30. DO FORO – SEÇÃO XXIX**

**30.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **31. DOS ANEXOS – SEÇÃO XXX**

**31.1.** Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I:** Projeto Básico;

**Anexo II:** Modelo de Proposta;

**Anexo III:** Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores (Lei nº 9.854/99);



---

**Anexo IV:** Modelo de Declaração Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte  
**Anexo V:** Minuta de Contrato.

Vertentes, 07 de abril de 2022.

**RAYANNE VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Educação

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



---

## **ANEXO I**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

CONVITE Nº 001/2022

**PROJETO BÁSICO**



## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

CONVITE Nº 001/2022

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Assessoria e consultoria pedagógica objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE	12	meses	14.500,00	174.000,00
<b>Total Geral</b>					<b>174.000,00</b>

**Valor Global por Extenso:** cento e setenta e quatro mil reais

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses

**Descrição dos Serviços:** conforme estabelecido no Anexo I do edital de Convite nº 001/2022

**Observação:** a proponente declara para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos incidentes sobre os serviços objeto desta proposta, e que está de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

**Data da Proposta:** 18 de abril de 2022

Assinatura e identificação do representante legal



### **ANEXO III**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

CONVITE Nº 001/2022

## **MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES (LEI Nº 9.854/99)**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local, 18 de abril de 2022.

Assinatura e identificação do representante legal



## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

CONVITE Nº 001/2022

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que a empresa:

- a) Enquadra-se como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP;
- b) Teve receita bruta anual que não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3º da Lei Complementar nº 123;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, 18 de abril de 2022.

Assinatura e identificação do representante legal



## ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

CONVITE Nº 001/2022

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Rayanne Vieira de Oliveira**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.899.864 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 080.404.994-70, residente na Rua Antônio Bezerra Serra Seca, nº 44 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ: ....., com endereço na ....., representada por ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite nº 001/2022 consoante consta do Processo Licitatório nº 014/2022, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE.

**Subcláusula Única** - A discriminação detalhada do objeto, inclusive quantidades, unidades e preços estimativos constam do projeto básico anexo ao processo de licitação em epígrafe.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$** ..... (.....), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.



**Subcláusula Única** - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5.º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira.

**Subcláusula Única** - A apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este contrato tem um prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviços, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2022, e podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigor o período de garantia prestado.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos oriundos de Impostos e Transferências para a Educação, consignados nas dotações orçamentárias: **6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1206.2.76; 6003/12.361.1215.2.202 – 3.3.90.39.**

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:



1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;
2. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir da **CONTRATADA** estrita obediência ao contido no instrumento da licitação e seus anexos, à sua proposta, especificações, normas aplicáveis, e a este contrato;
2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
3. Determinar a prioridade da execução dos serviços, definir e autorizar as suas etapas, controlar as condições de trabalho e exigir a respectiva programação;
4. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato;
5. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o edital da licitação, seus anexos, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;



3. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento), após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

## **DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Não constitui inadimplemento contratual os atrasos e/ou faltas na execução dos serviços, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

## **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

## **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

## **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **DO FORO**



---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, ..... de ..... de 2022.

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



## PARECER JURÍDICO Nº 014/2022 - PMV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022.  
CONVITE Nº 001/2022 - PMV. EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS. ASSESSORAMENTO TÉCNICO  
PEDAGÓGICO.

### I. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vertentes, por sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, autorizada pela Secretária de Educação, iniciou certame licitatório na modalidade Convite, do tipo Menor Preço, objetivando a execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE, nos termos do edital.

### II. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A modalidade licitatória praticada pela CPL da Prefeitura Municipal de Vertentes, Convite, é prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, do tipo menor preço, com julgamento por menor preço global.

Verifica-se que o Processo Licitatório observou todos os requisitos insculpidos em lei, em especial o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, o qual preceitua a fase preparatória do certame.

É o breve relatório.

Passa-se a análise da matéria e do procedimento em comento.

### III. DO EDITAL

O edital, ato convocatório, é definido pelo Ilustre Hely Lopes Meirelles, da seguinte forma:

***“...é o ato pelo qual a Administração Pública leva ao conhecimento público a modalidade do ato convocatório, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a Administração e os proponentes as suas cláusulas. Nada se pode exigir além ou aquém do edital.”***



Maria Sylvia Zanella di Pietro, em sua obra Direito Administrativo, 16ª Edição, Editora Atlas, pág. 332, também define com propriedade o edital, *verbis*:

***“O edital é o ato pelo qual a administração divulga a abertura da concorrência, fixa os requisitos para participação, define o objeto e as condições básicas do contrato e convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas. Em síntese, o edital é o ato pelo qual a Administração faz uma oferta de contrato a todos os interessados que atenderem às exigências nele estabelecidas.”***

E conclui:

***“Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação; é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.”***

Trata-se o edital, portanto, de norma síntese de toda principiologia envolvente da licitação pública. Para ele convergem e dela ressaem os princípios da *isonomia, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da competitividade, do julgamento objetivo, da adjudicação do objeto do autor da melhor proposta*. Portanto, estando a administração pública vinculada ao instrumento convocatório deve a ele obedecer aos requisitos de seu conteúdo.

Nesse sentido, a minuta do edital ora analisado observa o preceituado no artigo 40 da Lei nº 8.666/93, que estabelece os requisitos a serem obedecidos pela Administração Pública.

#### **IV. DA MINUTA DO CONTRATO**

Os contratos administrativos são regidos, na legislação pátria, pela Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações). O seu objeto, como bem define **Maria Helena Diniz**, ***“é o bem público, o serviço público, a utilidade pública ou o interesse público”***.

O objeto será sempre um bem ou serviço público, devendo estar presente, de forma determinante, o interesse público, sob pena de nulidade absoluta.

Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.



A regra, no que pertine à execução de contratos administrativos, é a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas, sob as sanções constantes do artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

No caso vertente, a minuta do contrato preenche todos os requisitos para a formalização do ajuste final do presente certame, bem como suas cláusulas contemplam os requisitos do artigo 55 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## **V. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se:

**(i)** Opinamos pelo prosseguimento do certame licitatório na modalidade Convite, por entendermos preenchidos todos os seus requisitos nesta fase, ressaltando-se que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer;

**(ii)** Alertamos para o devido cumprimento ao disposto no artigo 21 da Lei nº 8.666/93, sobretudo a forma de publicidade;

**(iii)** Recomendamos que sejam obedecidos os prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento.

Como entendemos é o parecer final.

Salvo melhor juízo.

Vertentes, 07 de abril de 2022.

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



## AVISO DE LICITAÇÃO

### A QUEM INTERESSAR POSSA

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vertentes, Estado de Pernambuco, através da sua Presidente, autorizada pela Secretária de Educação, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 014/2022, modalidade Convite nº 001/2022, tipo menor preço.

A sessão de abertura e julgamento da documentação terá acontecimento no dia 18 de abril de 2022, às 9h (nove horas), na sala de reuniões desta Comissão.

O presente processo tem como objeto à execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário marcado para abertura e julgamento da documentação.

Os interessados em participar do certame licitatório deverão entrar em contato com a Comissão de Licitação, no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira, no prédio sede da Prefeitura, na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 - Centro - Vertentes-PE, Telefone: (81) 3734-1040, e-mail: [cplvertentes@outlook.com](mailto:cplvertentes@outlook.com).

Vertentes, 07 de abril de 2022.

LUCAS FERREIRA DE ARRUDA  
Presidente da CPL



## LICITANTES CONVIDADAS

### CONVITE Nº 001/2022

Licitante	<b>Coconsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos</b>
Endereço	Rua Barão de São Borja, n.º 62, 2º Andar, Sala 204 – Soledade – Recife-PE, CEP: 50.070-310
CNPJ	07.878.284/0001-62
Telefone	(81) 3221-1330
E-mail	coconsult@hotmail.com

Licitante	<b>Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial - ME</b>
Endereço	Rua Carová, n.º 24, Quadra E 07, Lote 24 – Ouro Preto – Olinda-PE, CEP: 53.370-660
CNPJ	27.535.430/0001-64
Telefone	(81) 99639-8235
E-mail	conectassessoria profissional@gmail.com

Licitante	<b>AD Consultoria e Gestão Educacional Eireli - ME</b>
Endereço	Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 890, Sala 308 – Pina – Recife-PE, CEP: 51.011-050
CNPJ	21.895.039/0001-94
Telefone	(81) 98860-2960
E-mail	baseassessoria43@gmail.com

Licitante	<b>A. Victoria Silva Cavalcanti Eireli - ME</b>
Endereço	Av. Ayrton Senna da Silva, n.º 751 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.410-240
CNPJ	33.758.835/0001-64
Telefone	(81) 99926-2672
E-mail	suporte.patconsultoria@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES COMPROVANTE DE ENTREGA DE CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022  
CONVITE Nº 001/2022

OBJETO: execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE.

Em atendimento as disposições contidas no art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, confirmamos o recebimento do Convite identificado acima e seus anexos.

Em, 07 de abril de 2022.

.....  
- ASSINATURA -

Licitante:	<b>Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos</b>
Endereço:	Rua Barão de São Borja, n.º 62, 2º Andar, Sala 204 – Soledade – Recife-PE, CEP: 50.070-310
CNPJ:	07.878.284/0001-62
Telefone:	(81) 3221-1330
E-mail	coonsult@hotmail.com

carimbo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES COMPROVANTE DE ENTREGA DE CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022  
CONVITE Nº 001/2022

OBJETO: execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE.

Em atendimento as disposições contidas no art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, confirmamos o recebimento do Convite identificado acima e seus anexos.

Em, 07 de abril de 2022.

.....  
- ASSINATURA -

Licitante	<b>Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial - ME</b>
Endereço	Rua Caroá, nº 24, Quadra E 07, Lote 24 – Ouro Preto – Olinda-PE, CEP: 53.370-660
CNPJ	27.535.430/0001-64
Telefone	(81) 99639-8235
E-mail	conectassessoria profissional@gmail.com

carimbo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES COMPROVANTE DE ENTREGA DE CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022  
CONVITE Nº 001/2022

OBJETO: execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE.

Em atendimento as disposições contidas no art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, confirmamos o recebimento do Convite identificado acima e seus anexos.

Em, 07 de abril de 2022.

.....  
- ASSINATURA -

Licitante	<b>AD Consultoria e Gestão Educacional Eireli - ME</b>
Endereço	Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 890, Sala 308 – Pina – Recife-PE, CEP: 51.011-050
CNPJ	21.895.039/0001-94
Telefone	(81) 98860-2960
E-mail	baseassessoria43@gmail.com

carimbo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES COMPROVANTE DE ENTREGA DE CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022  
CONVITE Nº 001/2022

OBJETO: execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE.

Em atendimento as disposições contidas no art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, confirmamos o recebimento do Convite identificado acima e seus anexos.

Em, 07 de abril de 2022.

.....  
- ASSINATURA -

Licitante	<b>A. Victoria Silva Cavalcanti Eireli - ME</b>
Endereço	Av. Ayrton Senna da Silva, nº 751 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.410-240
CNPJ	33.758.835/0001-64
Telefone	(81) 99926-2672
E-mail	suporte.patconsultoria@gmail.com

carimbo



---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 014/2022

CONVITE  
Nº 001/2022

# Habilitação



## **TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSOS**

**CONVITE Nº 001/2022**

Nós, abaixo assinados, licitantes presentes à reunião da Comissão Licitatória da Prefeitura Municipal de Vertentes, para julgamento do Processo Licitatório nº 014/2022, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, renunciamos o nosso direito a recursos, concernente ao julgamento dos documentos de habilitação, procedido pela referida Comissão de Licitações nesta data.

Vertentes, 18 de abril de 2022.

**AD Consultoria e Gestão Educacional Eireli - ME**

CNPJ: 21.895.039/0001-94

Carlos Silva Cabral Filho

525.265.504-91

**Coosult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos**

CNPJ: 07.878.284/0001-62

Gabriel Rufino

CPF: 093.179.464-10

**Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial - ME**

CNPJ: 27.535.430/0001-64

Simone Gomes da Cruz

CPF: 616.530.044-87



## RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vertentes, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor,

Tendo em vista o julgamento do Processo Licitatório nº 014/2022, modalidade Convite nº 001/2022, após a apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação,

### RESOLVE:

1. Proceder a abertura dos envelopes nº 01 e analisar os documentos das licitantes: AD Consultoria e Gestão Educacional Eireli - ME, CNPJ: 21.895.039/0001-94, representada por Carlos Silva Cabral Filho, CPF: 525.265.504-91; Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos, CNPJ: 07.878.284/0001-62, representada por Gabriel Rufino, CPF: 093.179.464-10; Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial - ME, CNPJ: 27.535.430/0001-64, representada por Simone Gomes da Cruz, CPF: 616.530.044-87.

2. Considerar totalmente válidos os documentos examinados e declarar como **habilitadas** as licitantes: Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos; AD Consultoria e Gestão Educacional Eireli - ME; Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial - ME.

3. Marcar para o dia 02 de setembro de 2020, às 9h (nove horas), a nova data e horário para a abertura e o julgamento das propostas de preços, caso não sejam impetrados recursos contra o julgamento da habilitação.

Vertentes, 18 de abril de 2022.

LUCAS FERREIRA DE ARRUDA  
Presidente da CPL

EDILENE DE MACEDO FABRICIANO  
Coordenadora da CPL

MADSON COSTA CORREA ALVES  
Secretário da CPL



## Ata da Sessão de Abertura e Julgamento de Documentos de Habilitação Processo Licitatório nº 014/2022 - Convite nº 001/2022

Ao dia **18 de abril de 2022**, às **9h** (nove horas), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Vertentes, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, composta pelos senhores: Lucas Ferreira de Arruda, Edilene de Macedo Fabriciano e Madson Costa Correa Alves, designados pela **Portaria nº 001/2022**, de 03 de janeiro de 2022, nesta sessão para proceder a abertura, a análise e o julgamento de documentos de habilitação, referente ao processo em epígrafe, que tem como **objeto** a execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores em vigor. O resumo do edital foi **publicado** a partir de 07 de abril de 2022, no Mural de Avisos da Prefeitura e nos principais locais de acesso público no Município. Entregaram envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços as licitantes convidadas e **participantes**: AD Consultoria e Gestão Educacional Eireli - ME, CNPJ: 21.895.039/0001-94, representada por Carlos Silva Cabral Filho, CPF: 525.265.504-91; Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos, CNPJ: 07.878.284/0001-62, representada por Gabriel Rufino, CPF: 093.179.464-10; Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial - ME, CNPJ: 27.535.430/0001-64, representada por Simone Gomes da Cruz, CPF: 616.530.044-87. No horário estabelecido esta Comissão conferiu os envelopes recebidos contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços e verificou a **participação** de três concorrentes. As licitantes participantes não estiveram presentes nesta sessão. Submetidos os envelopes à aferição dos presentes e comprovando-se intactos, esta Comissão procedeu a abertura dos envelopes-documentação, na presença de todos. Após as análises, conferências e conclusões quanto à aptidão das licitantes, em consonância com o disposto no edital, foram considerados totalmente válidos os documentos de habilitação examinados e declaradas como **habilitadas** as licitantes: COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS; AD CONSULTORIA E GESTÃO EDUCACIONAL EIRELI - ME; SIMONE GOMES DA CRUZ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - ME. Ficou marcada, por esta Comissão de Licitação, a sessão de abertura e julgamento das propostas de preços, para o dia 02 de setembro de 2020, às 9h (nove horas), caso não sejam impetrados recursos contra o julgamento da habilitação. Cientes da decisão proferida os presentes manifestaram-se concordes com o resultado, tendo sido providenciada a lavratura desta ata, que depois de lida e achada conforme foi devidamente assinada. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar encerrou-se a sessão.

LUCAS FERREIRA DE ARRUDA  
Presidente da CPL

EDILENE DE MACEDO FABRICIANO  
Coordenadora da CPL

MADSON COSTA CORREA ALVES  
Secretário da CPL



---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 014/2022

CONVITE  
Nº 001/2022

# Propostas



## RELATÓRIO DE JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor,

Tendo em vista o julgamento do Processo Licitatório nº 014/2022, modalidade Convite nº 001/2022, após a apresentação dos envelopes contendo as propostas de preços,

### RESOLVE:

1. Proceder a abertura dos envelopes nº 02 e analisar os documentos das licitantes: AD Consultoria e Gestão Educacional Eireli - ME, CNPJ: 21.895.039/0001-94, representada por Carlos Silva Cabral Filho, CPF: 525.265.504-91; Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos, CNPJ: 07.878.284/0001-62, representada por Gabriel Rufino, CPF: 093.179.464-10; Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial - ME, CNPJ: 27.535.430/0001-64, representada por Simone Gomes da Cruz, CPF: 616.530.044-87.

2. Considerar regulares as propostas de preços examinadas e declarar como **classificadas** as licitantes:

#### 2.1. Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos

2.1.1. Valor total proposto R\$ 140.750,00 (cento e quarenta mil setecentos e cinquenta reais)

2.2. Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial - ME

2.2.1. Valor total proposto R\$ 144.937,80 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)

#### 2.3. AD Consultoria e Gestão Educacional Eireli - ME

2.3.1. Valor total proposto R\$ 148.024,80 (cento e quarenta e oito mil vinte e quatro reais e oitenta centavos)

Vertentes, 02 de setembro de 2020.

LUCAS FERREIRA DE ARRUDA  
Presidente da CPL

EDILENE DE MACEDO FABRICIANO  
Coordenadora da CPL

MADSON COSTA CORREA ALVES  
Secretário da CPL



## Ata da Sessão de Abertura e Julgamento de Propostas de Preços Processo Licitatório nº 014/2022 - Convite nº 001/2022

Ao dia **02 de setembro de 2020**, às **9h** (nove horas), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Vertentes, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, composta pelos senhores: Lucas Ferreira de Arruda, Edilene de Macedo Fabriciano e Madson Costa Correa Alves, designados pela **Portaria nº 001/2022**, de 03 de janeiro de 2022, nesta sessão para proceder a abertura, a análise e o julgamento de propostas de preços, referente ao processo em epígrafe, que tem como **objeto** a execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores em vigor. O resumo do edital foi **publicado** a partir de 07 de abril de 2022, no Mural de Avisos da Prefeitura e nos principais locais de acesso público no Município. Não foram impetrados recursos administrativos contra o julgamento desta Comissão, que resolveu considerar como **habilitadas** as licitantes: AD Consultoria e Gestão Educacional Eireli - ME, CNPJ: 21.895.039/0001-94, representada por Carlos Silva Cabral Filho, CPF: 525.265.504-91; Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos, CNPJ: 07.878.284/0001-62, representada por Gabriel Rufino, CPF: 093.179.464-10; Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial - ME, CNPJ: 27.535.430/0001-64, representada por Simone Gomes da Cruz, CPF: 616.530.044-87. No horário estabelecido esta Comissão conferiu os envelopes recebidos contendo as propostas de preços e verificou a **participação** de três concorrentes, que não estiveram presentes nesta sessão. Submetidos os envelopes à aferição dos presentes e comprovando-se intactos, esta Comissão procedeu a abertura dos envelopes-propostas, na presença de todos. Após as análises, conferências e conclusões quanto à aptidão das licitantes, em consonância com o disposto no edital, foram consideradas regulares as propostas de preços examinadas e declaradas como **classificadas** as licitantes: COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS, que apresentou valor total de R\$ 140.750,00 (cento e quarenta mil setecentos e cinquenta reais); SIMONE GOMES DA CRUZ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - ME, que apresentou valor total de R\$ 144.937,80 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos); AD CONSULTORIA E GESTÃO EDUCACIONAL EIRELI - ME, que apresentou valor total de R\$ 148.024,80 (cento e quarenta e oito mil vinte e quatro reais e oitenta centavos). Na sequência foi expedido o Mapa Demonstrativo de Propostas por esta Comissão, que procedeu a confrontação dos preços propostos, chegando-se ao seguinte resultado: licitante **vencedora**: Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos, com o valor total de **R\$ 140.750,00** (cento e quarenta mil setecentos e cinquenta reais). Cientes da decisão proferida os presentes manifestaram-se concordes com o resultado, tendo sido providenciada a lavratura desta ata, que depois de lida e achada conforme foi devidamente assinada. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar encerrou-se a sessão.

LUCAS FERREIRA DE ARRUDA  
Presidente da CPL

EDILENE DE MACEDO FABRICIANO  
Coordenadora da CPL

MADSON COSTA CORREA ALVES  
Secretário da CPL



## Ata da Sessão de Abertura e Julgamento de Habilitação e Propostas de Preços Processo Licitatório nº 014/2022 - Convite nº 001/2022

Ao dia **18 de abril de 2022**, às **9h** (nove horas), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Vertentes, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, composta pelos senhores: Lucas Ferreira de Arruda, Edilene de Macedo Fabriciano e Madson Costa Correa Alves, designados pela **Portaria nº 001/2022**, de 03 de janeiro de 2022, nesta sessão para proceder a abertura, a análise e o julgamento de documentos de habilitação e de proposta de preços, referente ao processo em epígrafe, que tem como **objeto a execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores em vigor. O resumo do edital foi publicado a partir de 07 de abril de 2022, no Mural de Avisos da Prefeitura e nos principais locais de acesso público no Município. Entregaram envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços as licitantes convidadas e participantes: AD Consultoria e Gestão Educacional Eireli - ME, CNPJ: 21.895.039/0001-94, representada por Carlos Silva Cabral Filho, CPF: 525.265.504-91; Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos, CNPJ: 07.878.284/0001-62, representada por Gabriel Rufino, CPF: 093.179.464-10; Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial - ME, CNPJ: 27.535.430/0001-64, representada por Simone Gomes da Cruz, CPF: 616.530.044-87. No horário estabelecido esta Comissão conferiu os envelopes recebidos contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços e verificou a **participação** de três concorrentes. As licitantes participantes não estiveram presentes nesta sessão. Submetidos os envelopes à aferição dos presentes e comprovando-se intactos, esta Comissão procedeu a abertura dos envelopes-documentação, na presença de todos. Após as análises, conferências e conclusões quanto à aptidão das licitantes, em consonância com o disposto no edital, foram considerados totalmente válidos os documentos de habilitação examinados e declaradas como **habilitadas** as licitantes: AD CONSULTORIA E GESTÃO EDUCACIONAL EIRELI - ME; COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS; SIMONE GOMES DA CRUZ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - ME. As licitantes renunciaram ao direito a recursos, concernente ao julgamento da habilitação. Na sequência, passou-se a fase de julgamento das propostas. Foi demonstrado que os envelopes-propostas encontravam-se intactos e, após submetidos à aferição dos presentes, esta Comissão procedeu a sua abertura na presença de todos, em consonância com o disposto no edital. Depois de analisados todos os documentos, esta Comissão resolveu considerar regulares as propostas de preços abertas e declarar como **classificadas** as licitantes: COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS, que apresentou valor total de R\$ 140.750,00 (cento e quarenta mil setecentos e cinquenta reais); SIMONE GOMES DA CRUZ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - ME, que apresentou valor total de R\$ 144.937,80 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos); AD CONSULTORIA E GESTÃO EDUCACIONAL EIRELI - ME, que apresentou valor total de R\$ 148.024,80 (cento e quarenta e oito mil vinte e quatro reais e oitenta centavos). Em seguida foi expedido o Mapa Demonstrativo de Propostas por esta Comissão, que procedeu a confrontação dos preços propostos, chegando-se ao seguinte resultado: licitante **vencedora**: Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos, com o valor total de **R\$ 140.750,00** (cento e quarenta mil setecentos e cinquenta reais). Cientes da decisão proferida os presentes manifestaram-se concordes com o resultado, tendo sido providenciada a lavratura desta ata, que**



---

depois de lida e achada conforme foi devidamente assinada. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar encerrou-se a sessão.

**Ata da Sessão de Abertura e Julgamento de Habilitação e Propostas de Preços  
Processo Licitatório nº 014/2022 - Convite nº 001/2022**

**LISTA DE ASSINATURAS**

**LUCAS FERREIRA DE ARRUDA**  
Presidente da CPL

**EDILENE DE MACEDO FABRICIANO**  
Coordenadora da CPL

**MADSON COSTA CORREA ALVES**  
Secretário da CPL

**Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos**  
Gabriel Rufino

**Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial - ME**  
Simone Gomes da Cruz

**AD Consultoria e Gestão Educacional Eireli - ME**  
Carlos Silva Cabral Filho



## **PARECER JURÍDICO**

### **CONCLUSIVO**

LICITAÇÃO:	Processo Licitatório nº 014/2022
MODALIDADE:	Convite nº 001/2022
OBJETO:	Execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE
FEITO:	Julgamentos da habilitação e da classificação de licitantes
RAZÕES:	Legalidade do certame licitatório

#### **I - FASE PREPARATÓRIA**

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa.

Faz-se ainda necessária a juntada do ato de designação da Comissão de Licitação.

A licitação foi enquadrada na modalidade Convite e, consoante à elaboração do edital, restaram também juntados os anexos, termos e documentos afins, tendo sido aparentemente satisfeitas as condições basilares, sobretudo obediência a Lei Federal nº 8.666/93, e outras normas legais em vigor aplicáveis a matéria.

#### **II - FASE EXTERNA**

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital e a expedição do Convite, que cumpriu seus requisitos, onde o prazo não foi inferior a 05 (cinco) dias úteis para os interessados prepararem seus documentos de habilitação e propostas de preços.

Também está anexo ao processo o comprovante de publicação do aviso contendo o resumo do edital e os protocolos de entrega do Convite.

#### **III - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



Não foram apresentadas impugnações ao edital da licitação.

#### **IV - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Participaram da fase de habilitação três empresas: AD Consultoria e Gestão Educacional Eireli - ME, CNPJ: 21.895.039/0001-94; Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos, CNPJ: 07.878.284/0001-62; Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial - ME, CNPJ: 27.535.430/0001-64.

As licitantes apresentaram sua documentação de habilitação, segundo a Comissão, cumprindo as formalidades do edital.

O julgamento da Comissão resultou com três empresas habilitadas: AD Consultoria e Gestão Educacional Eireli - ME; Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos; Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial - ME.

Foi respeitado o prazo recursal para a possibilidade de serem impetrados recursos contra o julgamento da Comissão, que se amparou na legislação pertinente em vigor, não tendo as licitantes renunciado ao direito a recursos.

#### **V - JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

O critério de julgamento de menor preço foi devidamente atendido na sessão, que contou com três empresas concorrentes, que foram consideradas classificadas, por apresentar suas propostas de forma regular e os preços no âmbito do orçamento alçado pela Administração.

#### **VI - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Os julgamentos referentes à habilitação e propostas foram realizados em estrita obediência as normas estatuídas na legislação vigente e de acordo com os termos do edital.

Deve a Comissão aguardar o prazo de 02 (dois) dias úteis necessários à interposição de recursos por parte das licitantes, consoante previsão do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Esgotado o prazo previsto para as licitantes recorrerem contra o julgamento da classificação, não existindo recursos impetrados, recomendamos à autoridade superior responsável homologar o certame licitatório, bem como adjudicar o objeto à licitante declarada como vencedora: Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos, CNPJ: 07.878.284/0001-62, e a sua consequente contratação.



---

Como entendemos é o parecer.

Salvo melhor juízo.

Vertentes, 03 de setembro de 2020.

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**

Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



## RELATÓRIO DE CONCLUSÃO

Processo Licitatório nº 014/2022

Convite nº 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, por força da Portaria nº 001/2022, com base no que versa a Lei nº 8.666/93, autorizada pela Secretária de Educação do Município, procedeu à abertura e concluiu a presente licitação:

**1. Objeto:** execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE.

**2. Publicação:** o resumo do edital foi publicado a partir de 07 de abril de 2022.

**3. Participantes:** AD Consultoria e Gestão Educacional Eireli - ME, CNPJ: 21.895.039/0001-94; Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos, CNPJ: 07.878.284/0001-62; Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial - ME, CNPJ: 27.535.430/0001-64.

**4. Sessão de julgamento da Habilitação:** 18 de abril de 2022, às 9h (nove horas).

### 5. Habilitadas:

I - Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos; AD Consultoria e Gestão Educacional Eireli - ME; Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial - ME.

**6. Sessão de Julgamento das Propostas:** 02 de setembro de 2020, às 9h (nove horas).

### 7. Classificadas:

I - Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos; Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial - ME; AD Consultoria e Gestão Educacional Eireli - ME.

### 8. Vencedora:

I - Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos.

a) R\$ 140.750,00 (cento e quarenta mil setecentos e cinquenta reais).

Não foram recebidas impugnações ao edital nem recursos administrativos contra os julgamentos proferidos pela Comissão de Licitação.

Vertentes, 08 de setembro de 2020.

LUCAS FERREIRA DE ARRUDA  
Presidente da CPL

EDILENE DE MACEDO FABRICIANO  
Coordenadora da CPL



---

**MADSON COSTA CORREA ALVES**  
Secretário da CPL



Vertentes, 08 de setembro de 2020.

**MEMORANDO Nº 024/2020**

Senhora Secretária,

Com o presente estamos encaminhando a V.Sa. o Processo Licitatório nº 014/2022, modalidade Convite nº 001/2022, contendo seus elementos constitutivos, devidamente autuados e fundamentados pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, instruído e concluso para a devida homologação e adjudicação do objeto.

Sendo o que nos apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUCAS FERREIRA DE ARRUDA  
Presidente

Ilustríssima Senhora  
Rayanne Vieira de Oliveira  
DD. Secretária de Educação de Vertentes-PE



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Educação do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe confere o cargo, com base nos relatos escritos da Comissão Permanente de Licitação e conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores,

Tendo em vista as fases e julgamentos do processo licitatório, que tem como objeto a execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE,

### R E S O L V E:

Validar os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vertentes.

Homologar o Processo Licitatório nº 014/2022, Convite nº 001/2022, que resultou com a seguinte licitante vencedora:

**1** - Coconsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos

Valor: R\$ 140.750,00 (cento e quarenta mil setecentos e cinquenta reais)

Dê-se ciência, observadas as prescrições legais pertinentes.

Vertentes, 09 de setembro de 2020.

**RAYANNE VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Educação



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretária de Educação do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe confere o cargo, com base nos relatos escritos da Comissão Permanente de Licitação e conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores,

Tendo em vista as fases e julgamentos do processo licitatório, que tem como objeto a execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE,

### R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto do Processo Licitatório nº 014/2022, Convite nº 001/2022, a licitante vencedora:

**a) Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos**

➤ Valor total: R\$ 140.750,00 (cento e quarenta mil setecentos e cinquenta reais)

Dê-se ciência, observadas as prescrições legais pertinentes.

Vertentes, 09 de setembro de 2020.

**RAYANNE VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Educação



## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vertentes, Estado de Pernambuco, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente ao Convite nº 001/2022, cujo objeto é a execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE.

### **Licitante vencedora:**

Coconsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos

✓ Valor total R\$ 140.750,00 (cento e quarenta mil setecentos e cinquenta reais)

Caberá à licitante acima a execução do contrato a ser firmado, nos termos do Processo Licitatório nº 014/2022, totalmente homologado pela Secretária de Educação.

Vertentes, 09 de setembro de 2020.

RAYANNE VIEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária de Educação



## CONVOCAÇÃO DE LICITANTE

A Prefeitura Municipal de Vertentes, em virtude do resultado do procedimento licitatório referente ao Convite nº 001/2022, cujo objeto é a execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE,

### RESOLVE:

Convocar, para a assinatura do contrato, retirada da nota de empenho e recebimento da ordem de serviços, a empresa classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do Processo Licitatório nº 014/2022.

**COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**, CNPJ: 07.878.284/0001-62, com endereço na Rua Barão de São Borja, nº 62, 2º Andar, Sala 204 – Soledade – Recife-PE, CEP: 50.070-310, Telefone: (81) 3221-1330, E-mail: coonsult@hotmail.com.

Vertentes, 09 de setembro de 2020.

RAYANNE VIEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária de Educação



## CONTRATO Nº 122/2020

### PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ACESSORAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, EM TEMPOS DE PANDEMIA, EM VERTENTES-PE

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretária de Educação, a Senhora **Rayanne Vieira de Oliveira**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do Registro Geral nº 7.899.864 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 080.404.994-70, residente na Rua Antônio Bezerra Serra Seca, nº 44 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**, CNPJ: 07.878.284/0001-62, com endereço na Rua Barão de São Borja, nº 62, 2º Andar, Sala 204 – Soledade – Recife-PE, CEP: 50.070-310, Telefone: (81) 3221-1330, E-mail: coonsult@hotmail.com, neste ato representada por **Gabriel Rufino**, brasileiro, casado, administrador, portador do Registro Geral nº 7.769.986 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 093.179.464-10, residente na Rua Realeza, nº 325 – Pau Amarelo – Paulista-PE, CEP: 53.431-060, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite nº 001/2022 consoante consta do Processo Licitatório nº 014/2022, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE.

**Subcláusula Única** - A discriminação detalhada do objeto, inclusive quantidades, unidades e preços estimativos constam do projeto básico anexo ao processo de licitação em epígrafe.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$ 140.750,00** (cento e quarenta mil setecentos e cinquenta reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

#### DO REAJUSTAMENTO



**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5.º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira.

**Subcláusula Única** - A apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este contrato tem um prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviços, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2020, e podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigor o período de garantia prestado.

#### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos oriundos de Impostos e Transferências MDE e do FUNDEB 40%, consignados nas dotações orçamentárias: **6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1206.2.76; 6003/12.361.1215.2.202 – 3.3.90.39.**

#### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;
2. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA** - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir da **CONTRATADA** estrita obediência ao contido no instrumento da licitação e seus anexos, à sua proposta, especificações, normas aplicáveis, e a este contrato;
2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
3. Determinar a prioridade da execução dos serviços, definir e autorizar as suas etapas, controlar as condições de trabalho e exigir a respectiva programação;
4. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato;
5. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o edital da licitação, seus anexos, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
3. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento), após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Não constitui inadimplemento contratual os atrasos e/ou faltas na execução dos serviços, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

#### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 10 de setembro de 2020.

Rayanne Vieira de Oliveira  
CONTRATANTE

Gabriel Rufino  
CONTRATADA

Lucas Barbosa de Miranda  
CPF: 093.473.384-86  
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



## ORDEM DE SERVIÇOS Nº 017/2020

**LICITAÇÃO:** Processo Licitatório nº 014/2022

**MODALIDADE:** Convite nº 001/2022

**CONTRATO:** 122/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

**CONTRATADA:** Coconsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos, CNPJ: 07.878.284/0001-62

**OBJETO:** Execução de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas da educação pública, objetivando o desenvolvimento e atuação dos processos de gestão administrativa pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, em Vertentes-PE.

**VALOR:** R\$ 140.750,00 (cento e quarenta mil setecentos e cinquenta reais)

**PRAZO:** 5 (cinco) meses

**RECURSOS:** Impostos e Transferências MDE e do FUNDEB 40%

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1206.2.76; 6003/12.361.1215.2.202 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

**DATA:** 21 de setembro de 2020.

Rayanne Vieira de Oliveira  
CONTRATANTE

Gabriel Rufino  
CONTRATADA